

J7

DELIBERAÇÃO
SOBRE
INQUÉRITO SOBRE SUJEITAR A REFERENDO
A LEI DO ABORTO

(Aprovada em reunião plenária de 3 de Abril de 2002)

1. Na sequência de noticiar a condenação de algumas mulheres por terem praticado a interrupção voluntária da gravidez, o "Jornal da Noite" da SIC realizou um inquérito, no dia 18 de Janeiro de 2002, em que os telespectadores eram convidados a responder à pergunta: "A Lei do Aborto deve ser sujeita a novo referendo?".

A votação efectuou-se através de SMS (envio de mensagens escritas através de telemóvel), sendo o custo da mensagem 0,40 euros.

Apenas em alguns minutos, foram recebidas 13.500 chamadas, tendo ainda havido cerca de 2.000 chamadas que caíram antes de ser registada a mensagem.

Às 20h28, já se tinham pronunciado a favor de um novo referendo sobre a Lei do Aborto 86,9% dos telespectadores que votaram através do SMS.

2. A alínea b) do artº. 1º da Lei nº. 10/2000, de 21 de Junho, estabelece que este diploma legal "regula a realização e a publicação ou difusão pública de sondagens e inquéritos de opinião (...) cujo objecto se relaciona directa ou indirectamente com convocação, realização e objecto de referendos nacionais, regionais ou locais".
3. Por considerar que o inquérito se situa no âmbito daquela alínea b) do artº. 1º, a Alta Autoridade para a Comunicação Social entende que a SIC violou o nº. 2 do artº. 8º da Lei nº. 10/2000, de 21 de Junho, o qual estabelece que " a publicação ou difusão pública de inquéritos de opinião deve ser acompanhada da advertência expressa e claramente visível ou audível de que tais resultados não permitem, cientificamente, generalizações, representando, apenas, a opinião dos inquiridos".
4. A Alta Autoridade para a Comunicação Social decidiu advertir a SIC para a obrigação de acompanhar os inquéritos de opinião conforme o previsto no nº. 2 do artº. 8 da Lei nº. 10/2000, de 21 de Junho, e avisá-la de que a futura violação desta norma implicará a instauração de processo

11203

contraordenacional, nos termos da alínea f) do artigo 17º. do mesmo diploma.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Carlos Veiga Pereira (Relator), Juiz-Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente) Artur Portela, Maria de Lurdes Monteiro, contra de Sebastião Lima Rego e Pegado Liz (com declaração de voto) e abstenções de José Garibaldi (Vice-Presidente) e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social em 3 de Abril de 2002

O Presidente

Armando Torres Paulo

**Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro**

CVP/AF

17

DECLARAÇÃO DE VOTO
INQUÉRITO SOBRE SUJEITAR A REFERENDO
A LEI DO ABORTO

Votei contra, por entender que, tendo sido, claramente, praticada uma violação à Lei das Sondagens que constitui contra-ordenação punível com coima, o único caminho legalmente possível seria a abertura do competente processo.

Lisboa, 4 de Abril de 2002


Jorge Pegado Liz

11/2005